



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Dr. UBIALI)

Dispõe sobre normas de segurança para estabelecimentos de reunião de público, cinemas, teatros, casas de espetáculos, boates e assemelhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas de segurança a serem observadas em locais de afluxo de público.

Art. 2º O sistema de segurança dos estabelecimentos de reunião de público, cinemas, teatros, boates e assemelhados deve estar de acordo com o disposto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º É obrigatória a instalação de sistema de drenagem de fumaça que previna acidentes por asfixia.

Art. 4º Fica vedado o emprego de material de fácil combustão e/ou que desprenda gases tóxicos.

Art. 5º Durante o seu funcionamento, é obrigatória a manutenção de uma equipe de combate a incêndio e de primeiros socorros nos estabelecimentos que recebem concentração de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 6º As normas regulamentadoras definirão o imediato fechamento dos estabelecimentos irregulares e as estratégias para o cumprimento desta determinação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Boa parte dos estabelecimentos de reunião de público não apresentam instalações seguras, expondo, por consequência, a integridade física e a vida de seus frequentadores.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos é, praticamente, auto-justificável, pois a adoção de adequado sistema de segurança, com a proibição de emprego de materiais de fácil combustão, afastará esse risco dos clientes e trabalhadores e criará melhores condições para fácil retirada dos ocupantes no caso da ocorrência de sinistros.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Deputado **Dr. UBIALI**

PSB-SP